



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 71

Contratação para a prestação de serviço técnico de natureza intelectual , consistente na realização de palestra *capacitação técnica presencial acerca da RDC nº 1002/2025 da ANVISA*, destinada à atualização dos profissionais da Vigilância Sanitária dos Municípios da AMREC.

Criciúma, Abril de 2026.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação de profissional especializado para realização de palestra/capacitação técnica acerca da RDC nº 1002/2025 da ANVISA, destinada à atualização dos profissionais envolvidos nas atividades de vigilância sanitária e correlatas.

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atualização técnica dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com vigilância sanitária, fiscalização, regulação de serviços e estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, em razão da edição da RDC nº 1002/2025 da ANVISA, que introduziu alterações relevantes no âmbito regulatório sanitário, impactando diretamente:

- a atuação da Vigilância Sanitária;
- os processos de fiscalização e licenciamento;
- as exigências técnicas aplicáveis a serviços de saúde, especialmente odontológicos.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de capacitação técnica qualificada e atualizada, com abordagem aprofundada, para:

- garantir correta interpretação normativa;
- padronizar condutas técnicas;
- reduzir riscos de atuações indevidas ou inconsistentes;
- fortalecer a segurança jurídica das ações da Administração.

Trata-se, portanto, de necessidade institucional, estratégica e imediata, diretamente relacionada ao interesse público.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto possui natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, caracterizando-se como serviço técnico profissional especializado, conforme art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021. A prestação envolve:

- domínio técnico específico da norma sanitária;
- experiência prática na aplicação regulatória;
- capacidade de tradução técnica da norma para o contexto da fiscalização;
- condução didática e interativa com profissionais da área.

Dessa forma, não se trata de serviço comum, padronizável ou comparável por critérios objetivos simples de mercado, de forma que a contratação ocorrerá por



inexegibilidade de licitação.

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A formalização da licitação ocorrerá na forma de contrato.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

A necessidade administrativa consiste na realização de palestra/capacitação técnica presencial sobre a RDC nº 1002/2025 da ANVISA, destinada ao aperfeiçoamento dos profissionais vinculados às atividades de vigilância sanitária. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- abordagem técnica e atualizada da RDC nº 1002/2025;
- exposição dos impactos regulatórios e operacionais da norma;
- orientações práticas para aplicação no âmbito da fiscalização e da vigilância sanitária;
- espaço para esclarecimento de dúvidas;
- disponibilização do material de apresentação utilizado;
- realização presencial, em data previamente ajustada pela Administração.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A demanda estimada corresponde à contratação de 01 solução de capacitação presencial, compreendendo a realização de 01 palestra técnica sobre a RDC nº 1002/2025, com fornecimento de material de apoio e suporte para esclarecimento de dúvidas durante a atividade. Para fins de execução, considera-se a prestação do serviço em evento único, voltado ao público definido pela unidade demandante, em local previamente indicado pela Administração.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) Capacitação interna por servidores da própria Administração: Possui menor custo direto, porém apresenta limitação técnica, especialmente diante da necessidade de abordagem específica, atualizada e aprofundada sobre normativa recente e de elevada complexidade regulatória;



b) Participação de servidores em cursos externos abertos ao mercado: Embora possível, essa alternativa pode demandar deslocamentos, inscrições individualizadas e não garante customização do conteúdo para a realidade local da vigilância sanitária municipal.

c) Contratação de profissional especializado para realização de palestra presencial: Mostre a alternativa mais adequada, pois permite direcionamento do conteúdo às necessidades da unidade demandante, esclarecimento de dúvidas específicas, aproveitamento coletivo da capacitação e racionalização de custos.

6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Capacitação por equipe interna e Participação individualizada em cursos externos por múltiplos servidores.

7 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais da contratação são reduzidos, por tratar-se de prestação de serviço intelectual de curta duração. Ainda assim, poderão ser adotadas medidas mitigadoras, tais como: preferência pelo envio eletrônico de materiais didáticos, redução de impressões desnecessárias e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados na atividade.

8 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão, ou fornecimento de serviço adicional, para que a contratação seja executada.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste na contratação de profissional especializado, por intermédio de pessoa jurídica, para ministrar palestra/capacitação técnica presencial acerca da RDC nº 1002/2025 da ANVISA, abordando conteúdo regulatório e prático pertinente às atividades da Vigilância Sanitária, com fornecimento de material de apresentação e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas durante a atividade.



10 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviço técnico especializado executado de forma integrada, cuja utilidade se dá pelo conjunto unitário da palestra/capacitação, incluindo preparação, exposição do conteúdo, interação com o público e material de apoio.

11 – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre de fatores objetivos:

- inexistência de parâmetros padronizados para comparação entre palestrantes;
- subjetividade inerente à didática, abordagem e experiência;
- necessidade de alinhamento específico com a realidade local;
- singularidade do conteúdo e da expertise requerida.

12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação é de **(R\$ 7.150,00)** sete mil, cento e cinquenta reais.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **VIÁVEL** este processo licitatório, com base neste estudo técnico preliminar.

14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O Município de Criciúma não instituiu, até o momento, o Plano Anual de Contratações, restando prejudicado o alinhamento formal. A contratação, entretanto, encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:



INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Aline Neves Bonetti Matrícula: 55547 Criciúma, SC 04/2026</p>	<hr/> <p>Graziela Eyng Nuernberg Matrícula: 58739 Criciúma, SC 04/2026</p>
SECRETÁRIO DE SAÚDE	
<hr/> <p>Deivid de Freitas Floriano Matrícula: 57.542 Criciúma, SC 04/2026</p>	